



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2022



CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE KITS, DA EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ: 03.920.811/0001-07 A QUAL COMERCIALIZA DE FORMA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL O KIT CUIDANDO DO DENTES – SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA ESCOLA E O KIT FORA, DENGUE! SAI ZIKA! XÔ, CHIKUNGUNYA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VIVIDA – PR.

DATA: 01.11.2022

RATIFICAÇÃO: 01.11.2022

ANEXOS

VOLSKI CULTURAL LTDA
CNPJ: 03.920.811/0001-07
VALOR TOTAL R\$ 400.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>195 / 2022</u>
Em <u>31</u> / <u>outubro</u> de <u>2022</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de Inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional **o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.

Justificativa:

Considerando que, a conscientização da população sobre o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* começa na sala de aula e que segundo o Ministério da Educação, a escola é o espaço, talvez mais importante que o Brasil tem para fazer esse combate permanente, que são 60 milhões de estudantes no país, professores e servidores e que estes levarão para dentro de suas casas uma nova atitude, objetiva-se com a referida aquisição, conscientizar alunos da rede municipal de ensino a respeito da importância da prevenção ao mosquito *Aedes Aegypti*, orientar as práticas preventivas, promover cuidados com a saúde, alertar sobre as causas e consequências das enfermidades mais comuns relacionadas ao mosquito e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, de acordo com as determinações da odontologia moderna, a prevenção é a melhor forma de diminuir a incidência de doenças bucais e que quando o tema é saúde, a escola exerce um papel fundamental, os educadores são os aliados que os pais precisam para ensinar as crianças a cuidarem de si mesmas e a desenvolverem bons hábitos, e, a utilização de medidas preventivas desde os primeiros anos de vida auxilia no desenvolvimento de hábitos saudáveis que contribuirão para manutenção da saúde bucal dos indivíduos ao longo da vida, objetiva-se conscientizar os alunos da rede municipal de ensino a importância da prevenção de cáries, promover cuidados com a saúde, promover bons hábitos alimentares e estimular o autocuidado.

Da Empresa e do valor:

Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Izabel de Souza, 304. CEP: 51200-010 - Recife – PE, contato telefônico (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, este ato representada pelo Sr. FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º654.972.521-68, residente e domiciliado na Av. Dr. José Augusto Moreira, n.º 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada,

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
Dados: 2022.10.27 14:15:18
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Objeto:

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit **Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.

Conforme Requisição de Compras com Despesa nº 633 (Anexo 01)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do Valor:

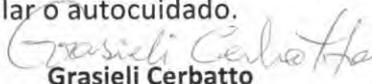
2.1. **Volski Cultural Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 03.920.811/0001-07, com sede na Rua Izabel de Souza, 304. CEP: 51200-010 - Recife – PE, contato telefônico (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º969.481 SSP/MT e do CPF sob n.º654.972.521-68, residente e domiciliado na Av. Dr. José Augusto Moreira, n.º 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Município de Olinda, Estado do Pernambuco, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro Contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

3. Da justificativa da Contratação:

3.1. Considerando que, a conscientização da população sobre o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* começa na sala de aula e que segundo o Ministério da Educação, a escola é o espaço, talvez mais importante que o Brasil tem para fazer esse combate permanente, que são 60 milhões de estudantes no país, professores e servidores e que estes levarão para dentro de suas casas uma nova atitude, objetiva-se com a referida aquisição, conscientizar alunos da rede municipal de ensino a respeito da importância da prevenção ao mosquito *Aedes Aegypti*, orientar as práticas preventivas, promover cuidados com a saúde, alertar sobre as causas e consequências das enfermidades mais comuns relacionadas ao mosquito e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

3.2. Considerando que, de acordo com as determinações da odontologia moderna, a prevenção é a melhor forma de diminuir a incidência de doenças bucais e que quando o tema é saúde, a escola exerce um papel fundamental, os educadores são os aliados que os pais precisam para ensinar as crianças a cuidarem de si mesmas e a desenvolverem bons hábitos, e, a utilização de medidas preventivas desde os primeiros anos de vida auxilia no desenvolvimento de hábitos saudáveis que contribuirão para manutenção da saúde bucal dos indivíduos ao longo da vida, objetiva-se conscientizar os alunos da rede municipal de ensino a importância da prevenção de cáries, promover cuidados com a saúde, promover bons hábitos alimentares e estimular o autocuidado.


Grasieli Cerbatto

Diretora de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Dos Critérios e Embasamentos Legais:

4.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

4.2. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente.

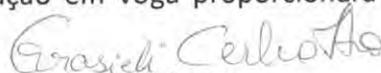
4.3. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar.

4.4. Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como **Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya.**

4.5. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento:

EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.

4.6. Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel


Grasieli Cerbatto

Diretora de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.

5. Descrição dos Itens:

- 5.1. Projeto Cuidando dos dentes composta por 1 bolsa, 1 livro para aluno, 1 manual para o Educador, 1 guia para a família, 1 jogo de tabuleiro, 1 fio dental e 1 escova de dentes.
- 5.2. Projeto Fora Dengue! Xô Chikungunya! – Oferece uma coleção composta por 1 bolsa, 1 livro para alunos, 1 guia para o Educador, 1 guia para a família e 1 jogo de tabuleiro.
- 5.3. Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade.
- 5.5. Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão.
- 5.6. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de saúde.

6. Obrigações da Contratada:

- 6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 6.2. Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.
- 6.3. Entregar o material em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 6.4. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.5. Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.
- 6.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.
- 6.7. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.8. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 6.9. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.


Grasieli Cerbatto

Diretora de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7. Das obrigações do Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos materiais recebidos.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

8. Local e Forma de Entrega / Execução:

8.1. Entrega de todo o acervo no início do Contrato, na sede desta Secretaria, localizada a Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

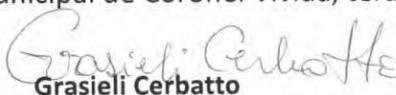
Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978.-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R%100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya Autora: Thaís Nacif ISBN: 978.-85-6907-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00

Valor da proposta: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil e cem reais.)

9. Prazo de Execução e Vigência:

9.1. A aquisição do material será mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

9.2. A execução da Proposta de Aquisição dos Kits **Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya** para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2022,


Grasieli Cerbatto

Diretora de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total dos produtos, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no Banco do Brasil(001), Agência 1911-9, Conta Corrente 100130-2.

10.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. Das Sanções:

12.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13. Gestor e Fiscal do Contrato:

13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Grasieli Cerbatto

Diretora de Educação, Cultura Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 7828.

13.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.

Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Grasieli Cerbatto
Diretora Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de Inexigibilidade de licitação.

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 633/2022

Coronel Vivida, 27 de outubro de 2022

Emissor: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	2.000,00	KIT	23002	CUIDANDO DOS DENTES; SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA ESCOLA AUTORA: LUANA VIGNON ISBN: 978-85-69071-43-3 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E CATÁLOGO EM ANEXO)	100,00	200.000,00
1	2	2.000,00	KIT	23003	FORA DENGUE! SAI,ZIKA! XÔ CHIKUGUNYA AUTORA:THAÍS NACIF ISBN: 978-85-69071-23-5 (DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERENCIA E CATÁLOGO EM ANEXO)	100,00	200.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS							400.000,00

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR

Dotação orçamentária:

1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14

Usuário emissor: SANDRA PELENTIL

Grasieli Cerbatto

Diretora Municipal de Educação,
Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional **o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.

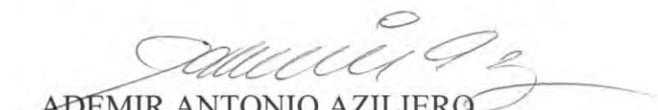
1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

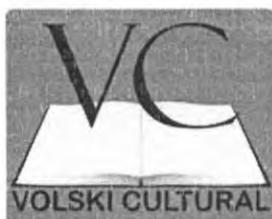
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2022


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Recife, 26 de outubro de 2022

A
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
Secretaria de educação do Município de Coronel Vivida - PR

Proposta Comercial para aquisição de coleções pedagógicas

Atendendo à solicitação da Secretaria de educação do Município de Coronel Vivida - PR
Estamos apresentando Proposta Comercial, cujas principais características e condições de venda apresentamos a seguir.

Identificação do Objeto: Livro paradidático para conscientizar os alunos a respeito da importância da prevenção de cáries, promovendo cuidados a saúde, bons hábitos alimentares e estimular o autocuidado. Livro paradidático para conscientizar crianças, jovens e adultos a respeito da importância da prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, em uma ação social da Secretaria de Saúde.

Coleções Pedagógicas	Valor de capa	% de Descont Inexigib.	Valor unit.	Quant.	Valor Total
Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Fora Dengue! Sai,Zika! Xô Chikugunya Autora:Thaís Nacif ISBN: 978-85-69071-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Total:				R\$	400.000,00

Valor total da proposta: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Forma de pagamento: à vista
Validade da Proposta: 30 dias

Todas as despesas com impostos, taxas e fretes já estão incluídas nesta proposta.

A Volski Cultural Ltda. – EPP, tem exclusividade de comercialização desses projetos com cartas de exclusividades emitidas pela Câmara Brasileira do Livro. Permitindo a sua aquisição por inexigibilidade como prevê a Lei 8.666 art. 25 inc I.

Volski Cultural Ltda. - EPP.
Rua Izabel de Souza 304
Bairro Imbiribeira Recife – PE CEP: 51.200-010

CNPJ: 03.920.811/0001-07
contato@volskicultural.com.br
Fone: 81-4102-2102



Secretaria de Educação, Coronel Vivida - PR

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Volski Cultural, situada na Rua Izabel de Souza, 304 - 51200-010 - Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, filiada a esta Câmara sob o nº 150506, conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas.

- | | |
|----------|--|
| 1. Obra: | Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola |
| ISBN: | 978-85-69071-43-3 |
| 2. Obra: | Fora, dengue! sai, zika! xô, chikungunya! |
| ISBN: | 978-85-69071-23-5 |

VÁLIDO
ATÉ
23/04/2023



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2206502.

Cuidando dos Dentes



Atende a alunos de 4 a 10 anos (Educação Infantil e Ensino Fundamental I)

Coleção composta por: 1 bolsa, 1 livro para os alunos, 1 manual para o educador, 1 guia para a família, 1 jogo de tabuleiro, 1 fio dental, 1 creme dental e 1 escova de dentes.

Saúde e Higiene Bucal na Escola



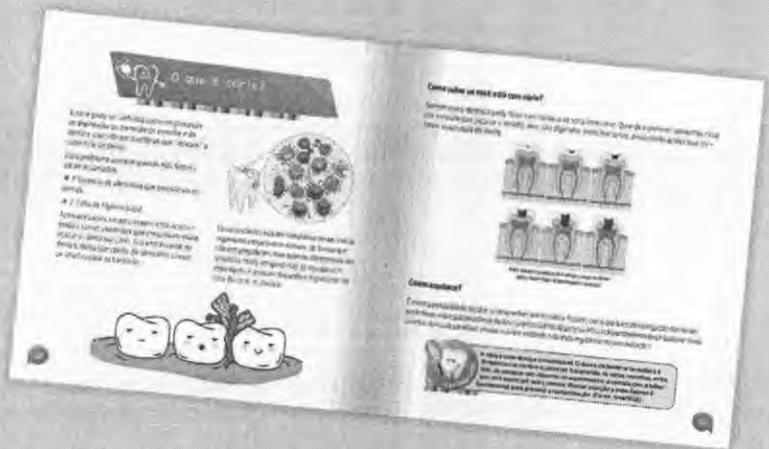
Objetivos do material:

- Conscientizar os alunos a respeito da importância da prevenção de cáries.
- Promover cuidados com a saúde.
- Promover bons hábitos alimentares.
- Estimular o autocuidado.

A melhor forma de prevenção é a informação. Crianças bem informadas são menos vulneráveis.

Principais tópicos abordados no livro:

- Os dentes
- O que é cárie?
- Tipos de lesões bucais
- O que é placa bacteriana?
- O que é gengivite?
- Câncer de boca
- Como deve ser feita a higiene bucal
- É importante comer bem!
- Quem tem medo de dentista?




Para acessar o QR Code com Informações adicionais sobre o projeto, basta baixar o aplicativo Kaspersky QR Scanner (ou outro similar de sua preferência). Ao focar a câmera do celular no código, o vídeo abrirá automaticamente.



Descrição da obra
 Formato: 20 x 20
 Número de páginas: 104
 Miolo: colorido
 Capa: colorida
 Acabamento: brochura
 Autora: Luana Vignon



Livro do aluno

Conteúdo leve e divertido. As informações são transmitidas em linguagem simples e intercaladas por atividades de fixação. Conforme o aluno aprende a teoria, ele pode praticar com as atividades na escola ou em casa com auxílio dos pais.

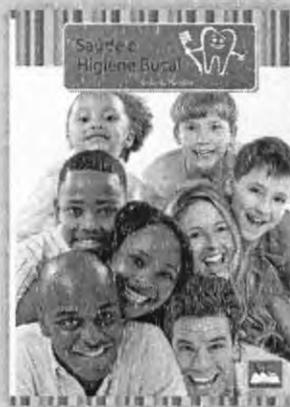
Manual do educador

Trata-se de uma compilação com as informações mais importantes e aspectos que devem ser destacados no cotidiano escolar. Além de orientações didáticas para a aplicação das atividades em sala de aula.



Descrição da obra

Formato: 21 x 28
Número de páginas: 32
Miolo: colorido
Capa: colorida
Acabamento: brochura
Autora: Mayre Vigna

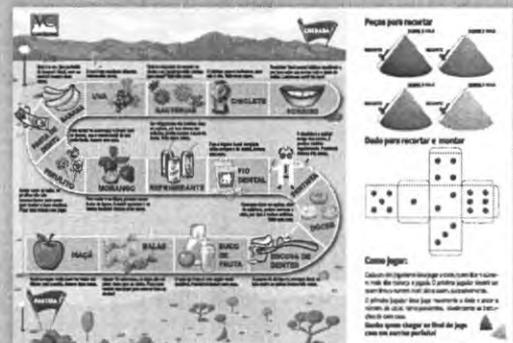


Guia da família

Concentra as principais informações sobre os cuidados com os dentes e aponta os aspectos que devem ser observados pelos pais ou responsáveis no cotidiano da criança.

Jogo de tabuleiro

Forma lúdica de fixar as informações transmitidas pela teoria e atividades. Pode ser jogado em grupos, formando uma espécie de torneio.



Itens de higiene pessoal

Fio dental, creme dental e escova de dentes

Bolsa

O projeto acompanha uma bolsa para facilitar o transporte e organização do material.

Para que a importância da saúde bucal seja valorizada, nada melhor do que ensinar as crianças desde cedo.



Por que é importante falar sobre saúde bucal na escola?

De acordo com as determinações da odontologia moderna, a prevenção é a melhor forma de diminuir a incidência de doenças bucais. Comprovadamente, este é o meio mais simples, barato e inteligente de promover saúde e conscientização.

Quando o tema é saúde, a escola exerce um papel fundamental. Os educadores são os aliados que os pais precisam para ensinar as crianças a cuidarem de si mesmas e a desenvolverem bons hábitos. Assim que começa a ter coordenação motora, a criança deve ser estimulada e motivada a cuidar de sua higiene pessoal. Com atividades lúdicas e em grupos, é possível transmitir conhecimento necessário para tornar a higiene bucal um hábito diário na vida das crianças.

A saúde bucal faz parte da saúde geral do indivíduo e orientações neste sentido devem iniciar-se nos primeiros anos de vida, porque medidas de prevenção, como higiene bucal, utilização de fluoretos sob diversas formas e o controle da dieta, são desencadeadas tardiamente, quando um mau hábito já está instalado, dificultando o processo educativo.

A utilização de medidas preventivas desde os primeiros anos de vida auxilia no desenvolvimento de hábitos saudáveis que contribuirão para a manutenção da saúde bucal dos indivíduos ao longo da vida.

Cuidados simples, como a escovação dos dentes, o uso do fio dental e visitas periódicas ao dentista, podem evitar as doenças mais comuns da cavidade bucal: a cárie e a doença periodontal.

Sabe-se que a alimentação participa da etiologia da cárie dentária, principalmente pelo seu conteúdo em componentes fermentáveis: rica em glicose e sacarose que, se permanecerem na cavidade bucal por um tempo de 5 a 15 minutos, induzirão a queda de pH, razão pela qual o aconselhamento dietético é importante na prevenção da cárie.

FONTE: SAÚDE BUCAL DA CRIANÇA: MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DA ÁREA DA SAÚDE. UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELANO. UNIFENAS 2006, 38 P.

**UMA ESCOVAÇÃO
EFICIENTE GARANTE
UM SORRISO
PERFEITO!**



Fone: (81) 4102-2102
volskicultural@hotmail.com
www.volskicultural.com.br



COMBATENDO O Aedes aegypti

Na escola e em casa

Atende a alunos de 4 a 10 anos (Educação Infantil e Ensino Fundamental I)

Coleção composta por: 1 bolsa, 1 livro para os alunos, 1 guia para o educador, 1 guia para a família e 1 jogo de tabuleiro.

Conheça os objetivos desse projeto

-  Conscientizar os alunos a respeito da importância da prevenção ao mosquito *Aedes aegypti*.
-  Orientar as práticas preventivas.
-  Promover cuidados com a saúde.
-  Alertar sobre as causas e consequências das enfermidades mais comuns relacionadas ao mosquito.
-  Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

A melhor forma de prevenção é a informação. Crianças bem informadas estão menos expostas a determinados tipos de enfermidades.





Conheça os tópicos abordados no livro:

Descrição da obra
Formato: 20 x 20
Número de páginas: 104
Miolo: colorido
Capa: colorida
Acabamento: brochura
Autora: Thais Nacif

É mosca, mosquito ou pernilongo?

Moscas
 As moscas são insetos que se alimentam de matéria orgânica em decomposição, e por isso que costumam encontrar locais onde há resíduos de alimentos, e lixo aberto ou com cheiro forte.



As moscas têm olhos grandes e apenas um par de asas.

O que fazer para evitar o aparecimento das moscas?



- Não acumular lixo.
- Guardar o lixo em local adequado.
- Não deixar alimentos expostos.



- O mosquito Aedes aegypti
- A dengue
- Febre chikungunya
- Zika vírus



- Microcefalia
- Síndrome de Guillain-Barré
- Tabela comparativa de sintomas
- Febre Amarela

Livro do aluno

Este livro traz, de forma leve e lúdica, uma série de informações importantes a respeito do mosquito e das doenças por ele transmitidas. Mesclam-se à teoria, algumas atividades de reforço que podem ser aplicadas por professores de diversas disciplinas.

ATIVIDADE

Escreva e primeiramente em cada irrigadora abaixo, depois coloque-as em ordem e descubra um sintoma relacionado à dengue.



ATIVIDADE

Escreva nas linhas abaixo tudo o que você já ouviu falar sobre a dengue. Depois de ler esse material, volte para este exercício e descubra se o que você ouviu estava certo ou errado.





Guia do educador

Trata-se de uma compilação com as informações mais importantes e aspectos que devem ser destacados no cotidiano escolar.



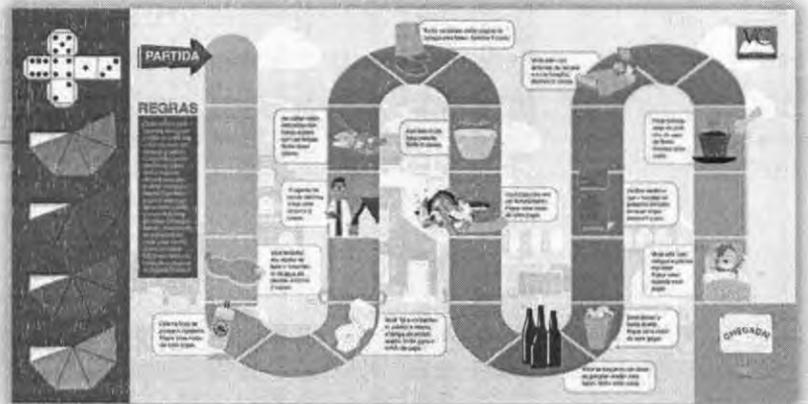
Guia da família

Reforça o conteúdo desenvolvido no livro do aluno e faz um convite para que todos se unam no propósito de combater o mosquito Aedes aegypti.

Na escola e em casa

Jogo de tabuleiro

Forma lúdica de fixar as informações transmitidas pela teoria e atividades. Pode ser jogado em grupos, formando uma espécie de torneio.



Bolsa

O projeto acompanha uma bolsa para facilitar o transporte e organização do material.



Para acessar o QR Code com informações adicionais sobre o projeto, basta baixar o aplicativo Kaspersky QR Scanner (ou outro similar de sua preferência). Ao focar a câmera do celular no código, o vídeo abrirá automaticamente.

Fotos meramente ilustrativas.



O combate ao mosquito Aedes começa na escola

De acordo com o jornal El país, "desde o início da epidemia de microcefalia, em outubro de 2015, o Governo Federal intensificou a campanha pública de combate ao Aedes, colocou 2.000 homens das Forças Armadas para reforçar as ações dos agentes de vigilância e promoveu faxinas em órgãos públicos. Mas os resultados não foram muito animadores e 2016 já acumula um dado que, se não é definitivo, ao menos aponta para um cenário pessimista. Os registros de casos prováveis de dengue, outra das doenças que o vetor transmite, foram 48% maiores até 23 de janeiro do que no mesmo período de 2015, ano em que os casos da doença bateram recorde no país, com 1,6 milhão de registros.

Até o início de 2016, o Brasil já acumula cerca de 74 mil notificações da doença, ante os 49.857 do ano anterior. Um sinal de que 2016 deve ser um ano de forte epidemia.

A conscientização da população sobre o combate ao mosquito Aedes aegypti começa na sala de aula. Segundo o Ministério da Educação, para vencer o zika é preciso fazer o estudante levar a causa para dentro da própria casa.

De acordo com o Ministério, a escola é o espaço, talvez o mais importante, que o Brasil tem para fazer esse combate permanente. São 60 milhões de estudantes no país, professores e servidores. Por meio da sala de aula, pode-se manter as crianças e os jovens informados, eles levarão para dentro de casa uma nova atitude.

Foi ressaltada a necessidade de que todos se habituem a reservar pelo menos 15 minutos por semana para não deixar nada de água parada em casa. Olhar vaso, olhar pneu, olhar calha, olhar caixa d'água, fiscalizar. E quando houver algum indício fora de casa, um terreno baldio, um vizinho irresponsável, deve-se avisar a vigilância sanitária, para que se possa de fato erradicar o mosquito. Às vezes, as crianças têm o trabalho de educar os pais.

Fonte: Portal Brasil. (Adaptado).

**ADQUIRA, AGORA, A COLEÇÃO "COMBATENDO O
AEDES AEGYPTI" PARA A SUA CIDADE E CONTRIBUA NA
CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE DE TODOS.**

TODOS CONTRA



MOSQUITO



Fone: (81) 4102-2102
volskicultural@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VOLSKI CULTURAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLSKI CULTURAL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.11-5-00 - Edição de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R IZABEL DE SOUZA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 51.200-010	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VOLSKICULTURAL.COM.BR	TELEFONE (81) 4102-2102
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 14:53:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
Certidão gerada em 27/4/2017 09:43:19
PROTOCOLO SIARCO 17/951893-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
NIRE 26.2.0223420-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.04.27 15:54:20 +03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 27/4/2017 09:43:19

AUTENTICIDADE 049F.5070.3323.2008

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Recife, 27 de abril de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 267.746.748-87 - FRANCISCO FERREIRA PAZ
Data - 27/04/2017 03:54:19
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0223420-9
Nº PROTOCOLO 17951893-3 PROTOCOLADO 20/4/2017 09:27:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179518933 ARQUIVADO 27/4/2017 09:43:19
EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"**

CNPJ Nº 03.920.811/0001-07

NIRE: 26202234209

FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na cidade de Itaiporã, Estado do Paraná, no dia 06 de janeiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº 654.972.521-68, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP 53130-410; e **PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileira, separada, empresária, nascida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.909.754 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob nº 666.004.484-15, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, Soledade – Recife/PE, CEP 50.060-001, os únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP", com sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.811/0001-07, e seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26202234209, em 22 de janeiro de 2015, resolvem alterar o seu contrato social, no que se segue:

I - O capital social fica aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a subscrição de 900.000,00 (novecentos mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mediante a incorporação de reservas de lucros existentes no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2016, na mesma proporção das quotas já possuídas pelos sócios, passando a cláusula sexta do contrato social a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

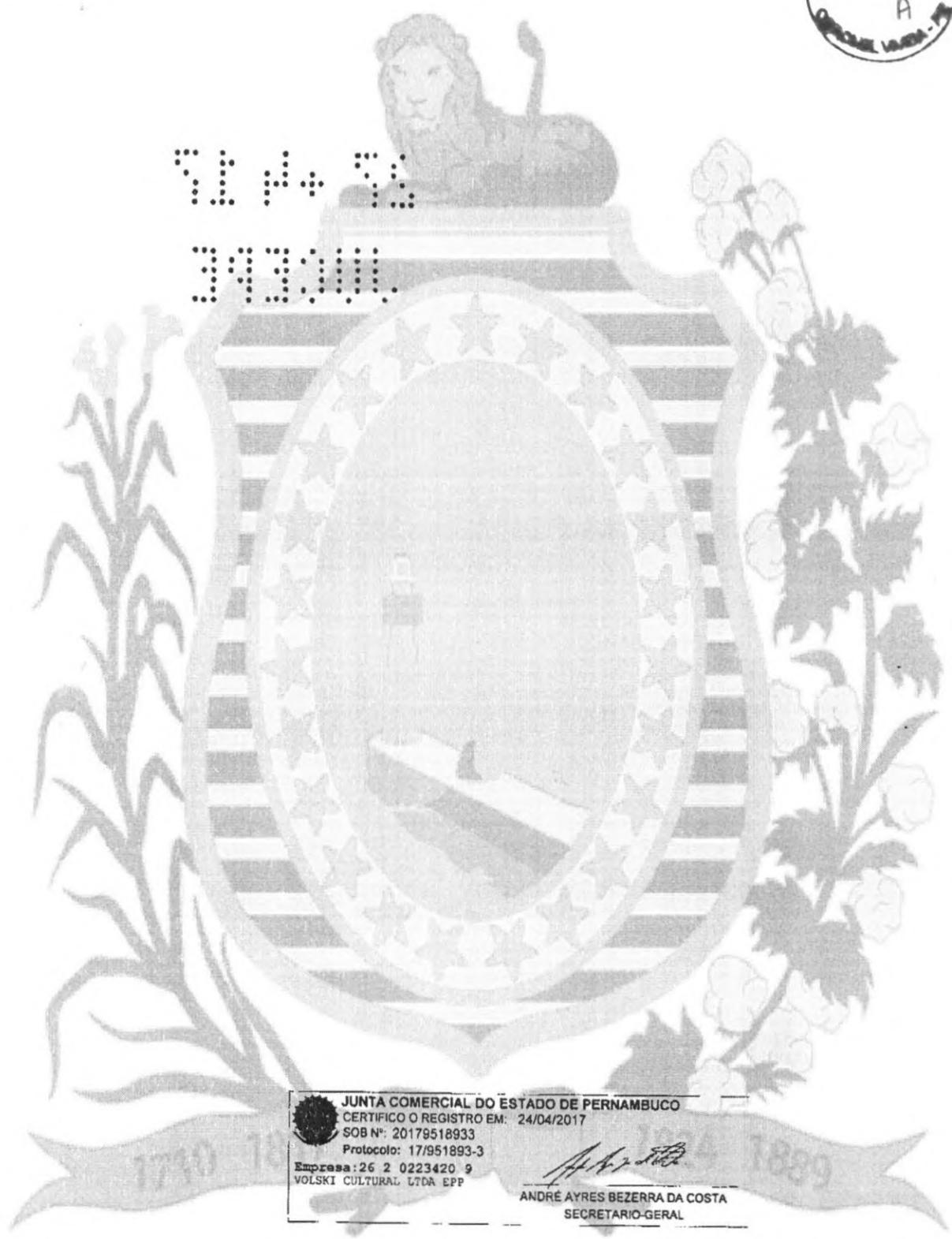
II – Face à alteração ora promovida, os sócios deliberam, ainda, consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP" tem a natureza de sociedade limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002),

Mário Rodrigues Barreto de Aguiar Júnior
Analista de Processos





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
SOB Nº: 20179518933
Protocolo: 17/951893-3
Empresa: 26 2 0223420 9
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





subsidiariamente pela Lei 6.404/76, que se regerá por este Contrato Social e demais disposições relativas à matéria societária.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na Rua Isabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual, desde que aprovada por unanimidade dos votos dos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 47.61-0/02); Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03); Edição de livros (CNAE 58.11-5/00); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (CNAE 47.62-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades no ato da constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a um voto, nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - O capital social poderá ser elevado pela subscrição e integralização em dinheiro, moeda legal e corrente do País, em bens que não dinheiro, em créditos ou qualquer outra maneira permitida legalmente, mediante deliberação da maioria dos sócios.

Assinatura
Análise de Processos



CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada pelo sócio **FERNANDO COSTA**, isoladamente, que sob a denominação de Sócio Administrador, tem os mais amplos poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras sociedades ou associações de classe de que participe, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas; b) admitir, suspender, demitir e praticar quaisquer atos relativos aos empregados da sociedade, podendo delegar tais funções; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; d) sacar, emitir, endossar, aceitar e caucionar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; e) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; f) contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer naturezas, com instituições bancárias e financeiras; g) outorgar procurações a advogados para defesa dos direitos da sociedade, aos demais sócios e a outros profissionais para trato de assuntos da especialidade privativa dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em conjunto, têm os mais amplos poderes para: a) modificação do contrato social; b) modificação do capital social; c) nomeação, destituição e fixação do pró-labore dos administradores; d) incorporação, fusão, transformação, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; f) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; g) pedido de concordata; h) aquisição e alienação de participações societárias; i) realização de novos empreendimentos ou investimentos.

Parágrafo Segundo: É vedada a prática, pelo administrador, de atos que envolvam a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, inclusive em avais, fianças, hipotecas, penhor etc., ou quaisquer formas de garantias análogas concedidas a terceiros, salvo com a autorização prévia de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos omissos nesta cláusula serão decididos pelos sócios conjuntamente.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão tomadas e aprovadas as contas da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O lucro verificado poderá ser, conforme deliberado pelo sócio que representa a maioria do capital social: (a) distribuído ao sócio minoritário em percentual igual ou superior à sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou (c) capitalizado.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, determinar a elaboração de balanços ou balancetes em prazos menores (mensal, bimestral, trimestral e semestral), com a finalidade da distribuição antecipada de lucros.

Parágrafo Terceiro: Havendo dúvida sobre o Balanço, os Sócios Administradores convocarão uma reunião dos sócios para dirimir as dúvidas; a falta de qualquer um à reunião importará sua aprovação tácita ao Balanço.

Assinatura
Assinatura
Anexa de Proc. 36





Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de um Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular (es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidas pelos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio, por um advogado ou por um terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, desde que referida procuração seja levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto: O (s) sócio (s) que participar (em) em reunião de sócios por telefone ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou que enviar (em) seu (s) voto (s) via fax, deverá (ao) ser, também, considerados presentes nessa reunião para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 12ª - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação do tipo societário, obedecendo à regra contida neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - A alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros somente será permitida mediante o consentimento prévio, por escrito, dos outros sócios, as quais terão direito de preferência para a sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita referente à proposta de transferência ou alienação.

Parágrafo Primeiro: Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, os sócios autores/receptores da oferta poderão transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por unanimidade dos sócios; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado às demais sócias. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do

Assinado

Assinado

Junta Comercial do Pernambuco
Autenticada em http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaa/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008



prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos deste artigo, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto, corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a aquisição.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida. As quotas pertencentes ao referido sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base no balanço especialmente levantado para tal fim e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de falecimento ou incapacidade, a sociedade também não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro: As quotas pertencentes ao sócio falecido ou incapacitado prosseguirão com seus herdeiros. Os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado serão admitidos na sociedade, na qualidade de novos sócios, mediante alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Inexistindo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou incapacitado em continuar na sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, pelo seu valor contábil, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, aplicadas as condições de pagamentos mencionados na cláusula 14ª acima. Eventual sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do sócio representando a maioria do capital social, hipótese em que, procedida a sua liquidação, será o resultado partilhado ou suportado entre os sócios, na respectiva proporção de suas quotas do capital social.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação da sociedade aplicar-se-ão as disposições pertinentes da legislação brasileira em vigência, com a nomeação, pelo sócio majoritário do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Prp
CLÁUSULA 17ª - O administrador declara expressamente e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

[Assinatura]
Município de Pernambuco
Arquivado em Prodes-36



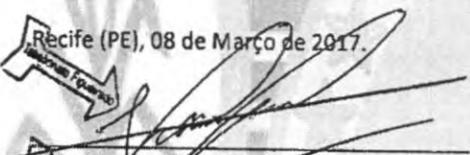
nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

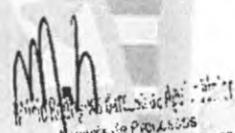
CLÁUSULA 18ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na cláusula 1ª supra.

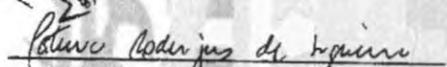
CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Recife (PE), 08 de Março de 2017.


FERNANDO COSTA

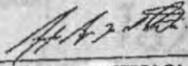

24.04.17.


PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionofigueiredo.com.br
Av. Heróides Bandeira, 364 - Recife - PE - CEP: 51011-900
Instituto de Registro Abstrato de Clóvis Filho - Tabelião - 1999

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0295694] - FERNANDO COSTA
[0025330] - PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Recife, 14 de Março de 2017 - Em test. da unidade
ERIC BARROS DA SILVA - Escrevente
Emit. R\$ 8,64, TSNR: 1,58; FER: 0,78; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização 0073783-AN108201707.00936 e
0073783-DVD03201707.00937




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
SOB Nº: 20179518933
Protocolo: 17/951893-3
Empresa: 26 2 0223420 9
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0969481-1 DATA DE EMISSÃO 04/05/2018 2ª via

NOME FERNANDO COSTA

FILIAÇÃO DANIEL COSTA
ESIDIA VÓLSKI COSTA

IVAIPORA-PR DATA DE NASCIMENTO 06/01/1978

C.CASAM.152 LIV.49 FLS.193 RONDONOPOLIS-MT

CPF 654.972.521-68

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 44763107181541320472-1; Data: 31/07/2018 15:46:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHE44446-82CU;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA
CNPJ: 03.920.811/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:31 do dia 14/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2023.

Código de controle da certidão: **8F19.E7B2.E680.15FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000006678790-47

Data de Emissão: 13/10/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA N. 304, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE, CEP: 51200010

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

2. CMC

531.093-8

3. Endereço

RUA IZABEL DE SOUZA, 304
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51200-010, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.920.811/0001-07

5. Atividade Econômica

4772-50-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4761-00-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761-00-2 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
4761-00-3 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
4762-80-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
4763-60-1 COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4781-40-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

744.2189.5951

10. Expedida em

Recife, 20 de OUTUBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

17 de OUTUBRO de 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.920.811/0001-07

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: R IZABEL DE SOUZA 304 / IMBIRIBEIRA / RECIFE / PE / 51200-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102016553967603943

Informação obtida em 31/10/2022 09:08:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certidão nº: 35553220/2022

Expedição: 20/10/2022, às 11:21:48

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.811/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/10/2022 09:55:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VOLSKI CULTURAL LTDA**
CNPJ: **03.920.811/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

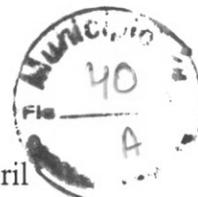
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.920.811/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2000
NOME EMPRESARIAL VOLSKI CULTURAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLSKI CULTURAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 58.11-5-00 - Edição de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL DE SOUZA	NÚMERO 304	COMPLEMENTO *****
CEP 51.200-010	BAIRRO/DISTRITO IMBIRIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@VOLSKICULTURAL.COM.BR	
TELEFONE (81) 4102-2102		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2022 às 08:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008

Cetidão gerada em 24/04/2017 09:39:56

PROTOCOLO SIARCO 17/951893-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
NIRE 26.2.0223420-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

AUTENTICIDADE 049F.5070.3323.2008

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Recife, 24 de abril de 2017

Ilayne Carissa Leandro Marques
Ilayne Carissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a Usuário não autenticado
Data do download - 31/10/2022 09:25:25
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=049F507033232008>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0223420-9
Nº PROTOCOLO 17/951893-3 PROTOCOLADO 20/04/2017 09:27:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179518933 ARQUIVADO 24/04/2017 09:39:56
EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"**

CNPJ Nº 03.920.811/0001-07

NIRE: 26202234209

FERNANDO COSTA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido na cidade de Itaiporã, Estado do Paraná, no dia 06 de janeiro de 1978, portador da Cédula de Identidade RG nº 969.481 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob nº 654.972.521-68, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Augusto Moreira, nº 2200, apto 706, Bairro Casa Caiada, Olinda, Pernambuco, CEP 53130-410; e **PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA**, brasileira, separada, empresária, nascida na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 30 de abril de 1972, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.909.754 SDS/PE e inscrita no CPF (MF) sob nº 666.004.484-15, residente e domiciliada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1410, Soledade – Recife/PE, CEP 50.060-001, os únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP", com sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.920.811/0001-07, e seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 26202234209, em 22 de janeiro de 2015, resolvem alterar o seu contrato social, no que se segue:

I - O capital social fica aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mediante a subscrição de 900.000,00 (novecentos mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) mediante a incorporação de reservas de lucros existentes no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2016, na mesma proporção das quotas já possuídas pelos sócios, passando a cláusula sexta do contrato social a ter a seguinte redação:

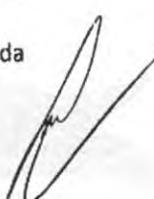
CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

II – Face à alteração ora promovida, os sócios deliberam, ainda, consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
"VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP"**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial "VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP" tem a natureza de sociedade limitada, nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10406/2002),


 Maria Rodrigues Batista de Aguiar
 Analista de Processos
 O-11-1503



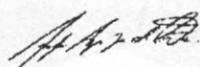


0 4 7

34000

DOCUMENTO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
VALIDAÇÃO DA AUTENTICIDADE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
 SOB Nº: 20179518933
 Protocolo: 17/951893-3
 Empresa: 26 2 0223420 9
 VOLSKI CULTURAL LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a Usuário não autenticado
 Data - 24/04/2017 09:39:56
 Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0223420-9
 Nº PROTOCOLO 17/951893-3 PROTOCOLADO 20/04/2017 09:27:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20179518933 ARQUIVADO 24/04/2017 09:39:56
 EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





subsidiariamente pela Lei 6.404/76, que se regerá por este Contrato Social e demais disposições relativas à matéria societária.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sede na Rua Izabel de Souza, nº 304, Bairro Imbiribeira – Recife/PE, CEP 51.200-010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual, desde que aprovada por unanimidade dos votos dos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de livros (CNAE 47.61-0/01); Comércio varejista de jornais e revistas (CNAE 47.61-0/02); Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0/03); Edição de livros (CNAE 58.11-5/00); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (CNAE 47.62-8/00); Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6/01); Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (CNAE 47.81-4/00); Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 47.72-5/00).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades no ato da constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
FERNANDO COSTA	990.000	99,00	990.000,00
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	10.000	1,00	10.000,00
TOTAL	1.000.000	100,00	1.000.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é individual e confere a seu titular o direito a um voto, nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 8ª - O capital social poderá ser elevado pela subscrição e integralização em dinheiro moeda legal e corrente do País, em bens que não dinheiro, em créditos ou qualquer outra maneira permitida legalmente, mediante deliberação da maioria dos sócios.

Assinatura

Assinatura

Análise de Processos





CLÁUSULA 9ª - A sociedade será administrada pelo sócio **FERNANDO COSTA**, isoladamente, que sob a denominação de Sócio Administrador, tem os mais amplos poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante outras sociedades ou associações de classe de que participe, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas; b) admitir, suspender, demitir e praticar quaisquer atos relativos aos empregados da sociedade, podendo delegar tais funções; c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; d) sacar, emitir, endossar, aceitar e caucionar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; e) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; f) contratar empréstimos e financiamentos de quaisquer naturezas, com instituições bancárias e financeiras; g) outorgar procurações a advogados para defesa dos direitos da sociedade, aos demais sócios e a outros profissionais para trato de assuntos da especialidade privativa dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em conjunto, têm os mais amplos poderes para: a) modificação do contrato social; b) modificação do capital social; c) nomeação, destituição e fixação do pró-labore dos administradores; d) incorporação, fusão, transformação, dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, e) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; f) aquisição e alienação a qualquer título de bens da sociedade; g) pedido de concordata; h) aquisição e alienação de participações societárias; i) realização de novos empreendimentos ou investimentos.

Parágrafo Segundo: É vedada a prática, pelo administrador, de atos que envolvam a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, inclusive em avais, fianças, hipotecas, penhor etc., ou quaisquer formas de garantias análogas concedidas a terceiros, salvo com a autorização prévia de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os atos omissos nesta cláusula serão decididos pelos sócios conjuntamente.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão tomadas e aprovadas as contas da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O lucro verificado poderá ser, conforme deliberado pelo sócio que representa a maioria do capital social: (a) distribuído ao sócio minoritário em percentual igual ou superior à sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade; e/ou (c) capitalizado.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, determinar a elaboração de balanços ou balancetes em prazos menores (mensal, bimestral, trimestral e semestral), com a finalidade da distribuição antecipada de lucros.

Parágrafo Terceiro: Havendo dúvida sobre o Balanço, os Sócios Administradores convocarão uma reunião dos sócios para dirimir as dúvidas; a falta de qualquer um à reunião importará sua aprovação tácita ao Balanço.

[Handwritten signature]
 Analista de Processos





Parágrafo Quarto: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante convocação de um Administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na legislação, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular (es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidas pelos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro: Um sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio, por um advogado ou por um terceiro, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, desde que referida procuração seja levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto: O (s) sócio (s) que participar (em) em reunião de sócios por telefone ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou que enviar (em) seu (s) voto (s) via fax, deverá (ao) ser, também, considerados presentes nessa reunião para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA 12ª - O contrato social poderá ser modificado e/ou alterado, no todo ou em parte, inclusive para transformação do tipo societário, obedecendo à regra contida neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - A alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros somente será permitida mediante o consentimento prévio, por escrito, dos outros sócios, as quais terão direito de preferência para a sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita referente à proposta de transferência ou alienação.

Parágrafo Primeiro: Caso o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, os sócios autores/receptores da oferta poderão transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito por unanimidade dos sócios; e (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado às demais sócias. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do

Aracaju, 24 de Abril de 2017
Anexa de Protocolo





prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo procedimento acima descrito.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos deste artigo, os "mesmos termos e condições" devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto, corrigindo-se o preço inicial da oferta por índice que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a aquisição.

CLÁUSULA 14ª - Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida. As quotas pertencentes ao referido sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim o permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, apurado com base no balanço especialmente levantado para tal fim e pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. O sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 15ª - Na hipótese de falecimento ou incapacidade, a sociedade também não será dissolvida.

Parágrafo Primeiro: As quotas pertencentes ao sócio falecido ou incapacitado prosseguirão com seus herdeiros. Os herdeiros do sócio falecido ou incapacitado serão admitidos na sociedade, na qualidade de novos sócios, mediante alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Inexistindo interesse dos herdeiros do sócio falecido ou incapacitado em continuar na sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, pelo seu valor contábil, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, aplicadas as condições de pagamentos mencionados na cláusula 14ª acima. Eventual sócio remanescente deverá recompor o quadro social no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade somente será dissolvida nos casos previstos em lei ou por decisão do sócio representando a maioria do capital social, hipótese em que, procedida a sua liquidação, será o resultado partilhado ou suportado entre os sócios, na respectiva proporção de suas quotas do capital social.

Parágrafo Único: Em caso de liquidação da sociedade aplicar-se-ão as disposições pertinentes da legislação brasileira em vigência, com a nomeação, pelo sócio majoritário do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

CLÁUSULA 17ª - O administrador declara expressamente e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

MMA
 ANUNCIANTE DE PRODUTOS





nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na cláusula 1ª supra.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Recife (PE), 08 de Março de 2017.

[Handwritten signature]
FERNANDO COSTA

[Handwritten signature]
Município de Pernambuco
24.04.17.

[Handwritten signature]
PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Humberto Brandes, 561 - J. do Recife - Pernambuco - CEP: 5113073-0809
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0295694] - FERNANDO COSTA
[0025530] - PATRICIA RODRIGUES DE SIQUEIRA
Recife, 14 de Março de 2017 - Em test. da verdade
ERIC BARROSA DA SILVA - Escrevente
Emel: R\$ 8,44; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,02
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.AN\08201707.00936 e
0073783.DVD\03201707.00937
Consulte Autenticidade em: www.jucepe.pe.gov.br/digital



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2017
SOB Nº: 20179518933
Protocolo: 17/951893-3
Empresa: 26 2 0223420 9
VOLSKI CULTURAL LTDA EPP
[Handwritten signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a Usuário não autenticado
Data - 24/04/2017 09:39:56
Código de Autenticação 049F.5070.3323.2008
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse www.jucepe.pe.gov.br para conferência

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0223420-9
Nº PROTOCOLO 17/951893-3 PROTOCOLADO 20/04/2017 09:27:00
Nº ARQUIVAMENTO 20179518933 ARQUIVADO 24/04/2017 09:39:56
EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA EPP





BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Código de Controle: 8F19.E7B2.E680.15FB

Data da Emissão: 14/08/2022

Hora da Emissão: 08:09:31

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 14/08/2022, com validade até 10/02/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)

[Nova Consulta](#)

Verificar Autenticidade

Dados da Autenticidade

Tipo da Certidão: CERTIDÃO NEGATIVA - MERCANTIL

Número da Certidão: 139877926

Inscrição Mercantil: 531.093-8

Proprietário/Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA, 304
BAIRRO IMBIRIBEIRA, CEP 51200-010, RECIFE-PE

Descrição: Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

Complemento: NAO INFORMADO

Ressalva: NAO INFORMADO

Data de Emissão: 20/10/2022 11:19:35

Código da Autenticidade: 744.2189.5951



Esta certidão é válida por **60 dias** a contar da data de sua expedição.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000006678790-47

Data de Emissão: 13/10/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Endereço: RUA IZABEL DE SOUZA N. 304, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE, CEP: 51200010

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/01/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.920.811/0001-07

Razão social: VOLSKI CULTURAL LTDA EPP

Nome fantasia: VOLSKI CULTURAL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016553967603943
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100101344207365487
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091201193281834975
24/08/2022	24/08/2022 a 22/09/2022	2022082401295327089313
05/08/2022	05/08/2022 a 03/09/2022	2022080501553401520363
17/07/2022	17/07/2022 a 15/08/2022	2022071701173702349768
28/06/2022	28/06/2022 a 27/07/2022	2022062801353603447217
09/06/2022	09/06/2022 a 08/07/2022	2022060901265082862381
21/05/2022	21/05/2022 a 19/06/2022	2022052101280791556116
02/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022	2022050201075661508064
13/04/2022	13/04/2022 a 12/05/2022	2022041301540414855195
25/03/2022	25/03/2022 a 23/04/2022	2022032501315647068727
06/03/2022	06/03/2022 a 04/04/2022	2022030601095954081493
15/02/2022	15/02/2022 a 16/03/2022	2022021501351699512972
27/01/2022	27/01/2022 a 25/02/2022	2022012712514914238848
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123101270137650800
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121201080555283636
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112301280768113409
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110401244978449820
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101601262373241011
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092701011167593150
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090801101323165502
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082001252893935794
01/08/2021	01/08/2021 a 30/08/2021	2021080101081426423908
14/04/2021	14/04/2021 a 11/08/2021	2021041401352825265585
26/03/2021	26/03/2021 a 24/04/2021	2021032601333802930398
07/03/2021	07/03/2021 a 05/04/2021	2021030700561573289950
16/02/2021	16/02/2021 a 17/03/2021	2021021601310563713533
28/01/2021	28/01/2021 a 26/02/2021	2021012802070908646620
09/01/2021	09/01/2021 a 07/02/2021	2021010902232586984459

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
21/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021	2020122103064678607880
02/12/2020	02/12/2020 a 31/12/2020	2020120202135360067485
13/11/2020	13/11/2020 a 12/12/2020	2020111302222537248730



Resultado da consulta em 31/10/2022 09:08:47

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.920.811/0001-07

Certidão nº: 35553220/2022

Expedição: 20/10/2022, às 11:21:48

Validade: 18/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VOLSKI CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.920.811/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Educação, Da Cultura E Do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.10.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº xx/2022
5. OBJETO Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; orçamento; documentos da empresa: certidão de junta comercial, Ata da assembleia, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya . Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento: <p style="text-align: center;"><i>EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.</i></p> Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.			
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Considerando que, a conscientização da população sobre o combate ao mosquito Aedes Aegypti começa na sala de aula e que segundo o Ministério da Educação, a escola é o espaço, talvez mais importante que o Brasil tem para fazer esse			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

combate permanente, que são 60 milhões de estudantes no país, professores e servidores e que estes levarão para dentro de suas casas uma nova atitude, objetiva-se com a referida aquisição, conscientizar alunos da rede municipal de ensino a respeito da importância da prevenção ao mosquito Aedes Aegypti, orientar as práticas preventivas, promover cuidados com a saúde, alertar sobre as causas e consequências das enfermidades mais comuns relacionadas ao mosquito e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, de acordo com as determinações da odontologia moderna, a prevenção é a melhor forma de diminuir a incidência de doenças bucais e que quando o tema é saúde, a escola exerce um papel fundamental, os educadores são os aliados que os pais precisam para ensinar as crianças a cuidarem de si mesmas e a desenvolverem bons hábitos, e, a utilização de medidas preventivas desde os primeiros anos de vida auxilia no desenvolvimento de hábitos saudáveis que contribuirão para manutenção da saúde bucal dos indivíduos ao longo da vida, objetiva-se conscientizar os alunos da rede municipal de ensino a importância da prevenção de cáries, promover cuidados com a saúde, promover bons hábitos alimentares e estimular o autocuidado.

11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

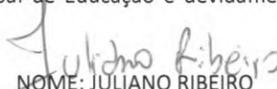
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. FORMA DE ENTREGA						14. VALOR TOTAL	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total		
Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978.-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	Até o 10º dia útil do mês subsequente a após entrega do material
Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya Autora: Thaís Nacif ISBN: 978.-85-6907-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00		
TOTAL:					R\$ 400.000,00		
16. EMPRESA A SER CONTRATADA Volski Cultural Ltda CNPJ: 03.920.811/0001-07 Rua Izabel de Souza, 304 Recife – PE CEP: 51200-010 Contato (81)4102-2102, contato@volskicultural.com.br				17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA A execução da Proposta de Aquisição dos Kits Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2022.			
18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Considerando o termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovados pelo executivo e assessoria jurídica mediante parecer. DATA: XX.XX.2022 <div style="text-align: right;"> NOME: JULIANO RIBEIRO</div>							
19. PROCESSO <input type="checkbox"/> CONCLUÍDO <input type="checkbox"/> CANCELADO		20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. DATA: XX.XX.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE (51.200-010), estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 03.920.811/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Costa**, inscrito no CPF sob o nº 654.972.521-68 e RG nº 969.481 SSP/MT, doravante designada CONTRATADA, (CONTATOS: (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE KITS, DA EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ: 03.920.811/0001-07 A QUAL COMERCIALIZA DE FORMA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL O KIT CUIDANDO DO DENTES – SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA ESCOLA E O KIT FORA, DENGUE! SAI ZIKA! XÔ, CHIKUNGUNYA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VIVIDA – PR.**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Projeto Cuidando dos dentes composta por 1 bolsa, 1 livro para aluno, 1 manual para o Educador, 1 guia para a família, 1 jogo de tabuleiro, 1 fio dental e 1 escova de dentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Projeto Fora Dengue! Xô Chikungunya! – Oferece uma coleção composta por 1 bolsa, 1 livro para alunos, 1 guia para o Educador, 1 guia para a família e 1 jogo de tabuleiro.

Parágrafo segundo: Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo terceiro: Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Entrega de todo o acervo no início do Contrato, na sede desta Secretaria, localizada a Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978.-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R\$100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya Autora: Thaís Nacif ISBN: 978.-85-6907-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta de Aquisição dos Kits **Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya** para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal n.º 7828.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula n.º 1260/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Fernando Costa
Volski Cultural Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal
de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),****VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32** (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.****PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

0600413392001720383390390000 fonte 1000

0600527812001820393390390000 fonte 1000

0700310301001920423390390000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

0700310302001920463390390000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

0800208243002160523390390000 fonte 1000

080030824400220573390390000 fonte 1000

0900115451002220603390400000 fonte 1000

CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70**DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: 13417872

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.****OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos****VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,****DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador: FD374224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro



Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador: A07DCF28

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS
RESPONSABILIDADES.**

PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE****Art. 1º, DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º, DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Gracieli Santos de Quadros
Código Identificador: B79E1B5E



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 201/2022

PROTOCOLO Nº 195/2022

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 31.10.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de inexigibilidade de licitação, referente a Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit **Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada para aquisição de kits pedagógicos para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação - Inexigibilidade;
- b) Termo de Referência;
- c) Requisição Necessidades nº. 633/2022;
- d) Dotação orçamentária;
- e) Proposta comercial da empresa especializada;
- f) Declaração de exclusividade (fls. 14);
- g) Documentos da empresa a ser contratada;
- h) Minuta do processo de inexigibilidade de Licitação e minuta do Contrato;
- i) Ofício nº 201/2022 solicitando análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA - DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA.

No que tange ao objeto de contratação de empresa especializada para aquisição de coleções pedagógicas para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino de Coronel Vivida-PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8666/93, entendendo o Gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, quando o serviço for técnico e especializado ou contratação de profissional de setor artístico, são pressupostos para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

Para a contratação da empresa condita no presente certame, destaca-se que de acordo com o Termo de Referência, bem como, levando-se em consideração o condito às fls. 14, que a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA. fornece os materiais em caráter exclusivo.

Veja-se o disposto no artigo 25, incisos I e II, da Lei 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Prescreve o art. 25, incisos I, do Estatuto das Licitações ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo, aduz que há inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei de Licitações, o que justamente ocorre no caso em tela.

Além do mais, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor:

“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei e Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

A lei considera inexigível a licitação para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, porque seria inútil licitar o que não é passível de competição de preço ou de qualidade.

Logo, o presente procedimento é o caso de inexigibilidade.

II. DA MINUTA DO CONTRATO

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do contrato – o que foi atendido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o instrumento contratual está em condições de ser firmado, razão pela qual, manifesta-se pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 31 de outubro de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal De Educação, Da Cultura E Do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 01.11.2022	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso VI	4. PROCESSO Nº 192/2022
5. OBJETO Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR.			6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO
7. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO Termo de abertura do processo; termo de referência; requisição; indicação contábil; proposta comercial; Declaração de exclusividade; orçamento; documentos da empresa: certidão de junta comercial, Ata da assembleia, CNPJ, certidões: federal, FGTS, estadual, municipal, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU e autenticidade dos documentos.			8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Conforme termo de referência e demais anexos ao processo.
9. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, sem licitação, tendo por fundamento, o Art. 25, inciso II, combinada com o Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. De acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da lei supra citada, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Assim sendo, é verossímil afirmar que as referidas coleções pedagógicas possui inúmeros diferenciais já mencionados anteriormente que justificam a presente. Quanto à notória especialização o § 1º, do supracitado artigo a conceitua, permitindo afirmar que embasados no desempenho anterior a esta contratação (contratos/notas executados), o ofício da empresa se destaca na área profissional, inferindo que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto que se busca contratar. Diante da inexigibilidade apregoada no artigo 25 da Lei de Licitações cabem mencionar o artigo 26, parágrafo I, inciso II da presente lei, que afirma que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Portanto, a escolha pelos Coleções pedagógicas Volski Cultural, dispõe de itens diferenciados como Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya . Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna única, exclusiva, inibindo os demais participantes. Assim sendo, é importante afirmar que o entendimento jurisprudencial estabelecido através do Acórdão nº 822/09, processo N.º:7223-5/09, tem se manifestado no seguinte entendimento: <i>EMENTA: CONSULTA – possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes, devendo o respectivo parecer (tecnicamente fundamentado) constar do processo previsto no artigo 26 da Lei 8.666/1.993.</i> Por fim, com base nos dispositivos legais e entendimento jurisprudencial mencionado, tem-se a convicção que a contratação em voga proporcionará aos docentes de Coronel Vivida, um conjunto integrado de bibliotecas que proporcionarão o desenvolvimento integral do aluno.			
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA Considerando que, a conscientização da população sobre o combate ao mosquito Aedes Aegypti começa na sala de aula e que segundo o Ministério da Educação, a escola é o espaço, talvez mais importante que o Brasil tem para fazer esse			



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

combate permanente, que são 60 milhões de estudantes no país, professores e servidores e que estes levarão para dentro de suas casas uma nova atitude, objetiva-se com a referida aquisição, conscientizar alunos da rede municipal de ensino a respeito da importância da prevenção ao mosquito *Aedes Aegypti*, orientar as práticas preventivas, promover cuidados com a saúde, alertar sobre as causas e consequências das enfermidades mais comuns relacionadas ao mosquito e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Considerando que, de acordo com as determinações da odontologia moderna, a prevenção é a melhor forma de diminuir a incidência de doenças bucais e que quando o tema é saúde, a escola exerce um papel fundamental, os educadores são os aliados que os pais precisam para ensinar as crianças a cuidarem de si mesmas e a desenvolverem bons hábitos, e, a utilização de medidas preventivas desde os primeiros anos de vida auxilia no desenvolvimento de hábitos saudáveis que contribuirão para manutenção da saúde bucal dos indivíduos ao longo da vida, objetiva-se conscientizar os alunos da rede municipal de ensino a importância da prevenção de cáries, promover cuidados com a saúde, promover bons hábitos alimentares e estimular o autocuidado.

11. JUSTIFICATIVA DOS VALORES

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

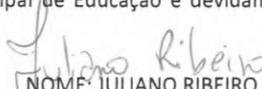
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. FORMA DE ENTREGA						14. VALOR TOTAL	15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total	R\$ 400.000,00	Até o 10º dia útil do mês subsequente a após entrega do material
Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978.-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R\$100,00	2.000	R\$ 200.000,00		
Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya Autora: Thaís Nacif ISBN: 978.-85-6907-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00		
TOTAL:					R\$ 400.000,00		
16. EMPRESA A SER CONTRATADA Volski Cultural Ltda CNPJ: 03.920.811/0001-07 Rua Izabel de Souza, 304 Recife – PE CEP: 51200-010 Contato (81)4102-2102, contato@volskicultural.com.br				17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA A execução da Proposta de Aquisição dos Kits Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikugunya para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2022.			
18. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Considerando o termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovados pelo executivo e assessoria jurídica mediante parecer. DATA: 01.11.2022 <div style="text-align: right;"> NOME: JULIANO RIBEIRO</div>							
19. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO		20. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, sendo inexigível a licitação. <div style="text-align: right;">ANDERSON MANIQUE BARRETO:9673110999 1 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.11.01 09:22:35 -03'00'</div> DATA: 01.11.2022 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO					



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo de Inexigibilidade nº 21/2022

Despacho do Prefeito

Processo Licitatório nº 192/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II combinada com o Art. 13, Inciso III, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.811/0001-47, para fornecimento de kits, a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o **kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR. O valor estimado a ser pago será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). Prazo de vigência: da assinatura do Contrato até 31 de dezembro.

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:967311099 ANDERSON MANIQUE
91 BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.01 09:22:55 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES CONCRETO USINADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de novembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de novembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de novembro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 326.400,00.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL.

Publicado por:
 Sandra Pelentil

Código Identificador:727EE9A7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 PUBLICAÇÃO RATIF. INEX. 21/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Processo Licitatório nº 192/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.811/0001-47, para fornecimento de kits, a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR. Valor total R\$ 400.000,00. Vigência: da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Publicado por:
 Sandra Pelentil

Código Identificador:46D452E6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº 145/2022**

CONTRATO nº 145/2022 – Inexigibilidade nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Volski Cultural Ltda. CNPJ sob nº 03.920.811/0001-07. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR. Valor total: R\$ 400.000,00. Prazo de vigência: da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Publicado por:
 Sandra Pelentil

Código Identificador:5D2C7049

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 23/2022**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 23/2022, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2022. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2022, na sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL.



Publicado por:
 Juliano Ribeiro

Código Identificador:ACDB5B17

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 8017/2022**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 8017/2022**

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Coronel Vivida - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, no uso de suas atribuições legais e conferida por meio do art. 24, inciso 1, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida; Considerando ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico” e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto federal nº 8.211/2014;

Considerando a Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 - Marco Legal do Saneamento Básico; Lei Municipal nº 2.385 de 17 de maio de 2012 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Coronel Vivida e a Lei municipal nº 2.792 de 21 de setembro de 2017 que instituiu o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como de Órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida.

Art.2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I - Representantes Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo Municipal;
 Titular: Ede Wilson Castelli;